



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1276 de 14 de Dezembro de 2017

Autoria: Vereador José Luiz da Silva subscrito pelo vereador Wallace Militão

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada no município de Piancó, para os **Profissionais do SAMU 192 Regional de Piancó e para os Profissionais de outros serviços de saúde que exerçam função na área de urgência e emergência e realizam transferências, com atuação no município de Piancó, e dá outras providencias.**

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/11/2017, APROVOU por unanimidade, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica assegurado aos **Profissionais do SAMU 192 REGIONAL DE PIANCÓ e para os Profissionais de outros serviços de saúde que exerçam função na área de urgência e emergência e realizam transferências de pacientes e os acompanham, com atuação no município de Piancó,** o acesso a sala de cinemas, cineclubes, teatros, espetáculos musicais, culturais e circenses, eventos educativos, esportivos,

de lazer e entretenimento, em todo território do município de Piancó, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos, e/ou privados, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Parágrafo único. O benéfico previsto no *caput* anterior será acumulativo com quaisquer outras promoções e convênios, como também se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em áreas Vips, camarotes, cadeiras especiais e outros.

Art. 2º. Os profissionais beneficiados por esta Lei serão os que possuem vínculo empregatício junto ao SAMU 192 REGIONAL DE PIANCÓ ou a outro serviço de saúde de Piancó na área de urgência e emergência e que realizam transferências de pacientes para outras cidades, por meio de portaria de designação, expedida pelos órgãos competentes e de carteira de identificação.

§ 1º. A carteira de identificação do Profissional será emitida pela direção e/ou coordenação de cada serviço de saúde beneficiado por esta Lei, que enviará cópia para os produtores dos eventos e para os locais onde será realizado.

§ 2º. A direção e/ou Coordenação de cada serviço previsto no art. 2, também ficará responsável pelo envio da relação de todos os profissionais beneficiados aos organizadores dos eventos e para os locais onde será realizado, para facilitar a venda dos ingressos.

Art. 3º. Somente terão direito ao benefício os profissionais que apresentarem sua carteira de identificação relacionada ao seu serviço de atuação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento.

Art. 4º. Os estabelecimentos referidos no art. 1 deverão afixar cartazes em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.


Art. 5º. Caberão aos órgãos competentes a fiscalização e cumprimento desta Lei, aplicando as sanções administrativas e penais cabíveis, nos termos do regulamento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.

Publique-se.

Gabinete do Prefeito, 14 de dezembro de 2017.



Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito